Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

ACÓRDÃO - AC00 - 621/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/06750/2017
PROTOCOLO	: 1804651
TIPO DE PROCESSO	: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA RITA DO PARDO
JURISDICIONADO	: CACILDO DAGNO PEREIRA
RELATORA	: CONS. SUBS. PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – ATENDIMENTO À LEGISLAÇÃO APLICÁVEL – CUMPRIMENTO DO LIMITE CONSTITUCIONAL EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE – CONTAS REGULARES

As contas de gestão são declaradas regulares em razão do atendimento à prescrição constitucional, legal e regulamentar aplicável à matéria.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 6ª Sessão Ordinária Virtual do Tribunal Pleno, realizada de 28 a 31 de agosto de 2023, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela **regularidade** da Prestação de Contas de Gestão, **exercício 2016**, do Fundo Municipal de Saúde de Santa Rita do Pardo - MS, gestão do Sr. **Cacildo Dagno Pereira**, Prefeito Municipal.

Campo Grande, 31 de agosto de 2023.

Conselheira-Substituta **Patrícia Sarmento dos Santos** – Relatora

(Ato convocatório n. 03/2023)

RELATÓRIO

A Exma. Sra. Conselheira-Substituta Patrícia Sarmento dos Santos – Relatora

Trata o presente processo da prestação de contas anual de gestão do Fundo Municipal de Saúde Santa Rita do Pardo - MS, referente ao exercício financeiro de 2016, sob a responsabilidade de Cacildo Dagno Pereira, prefeito municipal à época, encaminhada a esta Corte de Contas em conformidade com a Resolução TCE/MS n. 54/2016.

Em sede de análise preliminar a equipe técnica (ANA - DFCGG - 5341/2019, fls. 231/247) e a Auditoria (ANA - DFCGG - 5341/2019, fls. 249/273) manifestaram-se pela irregularidade das contas. A Procuradoria de Contas manifestou-se pela intimação do jurisdicionado.

Devidamente intimado (fls. 276/278), o jurisdicionado manifestou-se às fls. 280/950 apresentando justificativas e documentos.

Concluídos os trabalhos, a Divisão de Fiscalização de Saúde (DFS) e a Procuradoria de Contas, opinaram pela regularidade das contas; (ANA - DFS - 6384/2021, fls. 954-958; PAR - 2ª PRC – 7313/2023, fls. 961-962).

Passo ao voto.

VOTO

A Exma. Sra. Conselheira-Substituta Patrícia Sarmento dos Santos – Relatora

Os autos em tela encontram-se conclusos a esta Relatoria, contendo a manifestação da equipe técnica e os pareceres da Auditoria e do Ministério Público de Contas sobre a prestação de contas.

Segundo a Divisão de Fiscalização de Saúde, em sua análise às fls. 954-958, considerando as justificativas e documentos apresentados pelo gestor às fls. 281-343; 344-950, não restaram irregularidades nas contas de gestão do Fundo Municipal de Saúde. No mesmo sentido opinou a Procuradoria de Contas, fls. 961-962.

Observa-se ainda que foi cumprido o limite constitucional em Ações e Serviços Públicos de Saúde, nos termos do art. 198, §3º, inciso I c/c art. 7ª da LC nº 141/2012 conforme demonstrado às fls. 235 (Divisão de Contas) e fls. 270/271 (Auditoria).

DISPOSITIVO

Diante do exposto, com fundamento do art. 4º, III c/c art. 80, §1º do Regimento Interno deste Tribunal (RITC/MS), aprovado pela Resolução do TCE/MS n. 98, de 5 de dezembro de 2018, acolho a análise da Divisão de Saúde e o parecer do Ministério Público de Contas e VOTO:

1.Pela regularidade da Prestação de Contas de Gestão, exercício 2016, do Fundo Municipal de Saúde de Santa Rita do Pardo - MS, gestão do Sr. CACILDO DAGNO PEREIRA, Prefeito Municipal.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi por unanimidade, firmada nos termos do voto do Relator, pela regularidade da prestação de contas anual de gestão.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt.

Relatoria da Exma. Sra. Conselheira-Substituta Patrícia Sarmento dos Santos.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Osmar Domingues Jeronymo, Marcio Campos Monteiro e o Exmo. Sr. Conselheiro-Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel.

O Exmo. Sr. Conselheiro-Substituto Célio Lima de Oliveira declarou-se impedido de votar.

Presente o Exmo. Sr. Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 31 de agosto de 2023.

Conselheira-Substituta **PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS**

Relatora (Ato Convocatório n. 03/2023)

PMS/ARP